MPV 932 00031

ETIQ UETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	·
DATA	PRO PO SIÇÃO
02/04/2020	MPV 932/2020

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO LAERCIO OLIVEIRA	PP	SE	01/01
DEI GIADO LALICOIO GLIVEIICA	11		SE

1. [] SUPRESSIVA 2. [] SUBSTITUTIVA 3. [X] MODIFICATIVA 4. [] ADITIVA 5. [] AGLUTINATIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

O caput do art. 1º da Medida Provisória nº 932, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°

•••••

- II Serviço Social da Indústria Sesi e Serviço Social do Comércio Sesc setenta e cinco centésimos por cento;
- III Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Senac e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Senai cinco décimos por cento;

....." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MP) nº 932, de 2020, que altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências, começou vigorar a partir de 1º de abril de 2020.

Ocorre que os impactos da medida precisam ser mitigados pelas entidades que compõem o Sistema S. Afinal, essas entidades já sofrerão com a queda da arrecadação compulsória, visto que muitas empresas de transporte paralisaram suas atividades de forma parcial ou totalmente!

Portanto, a perda de arrecadação será significativa ao reduzir em 50% (cinquenta por cento) a arrecadação do Serviço Social do Transporte – SEST e do

Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT. Tais entidades possuem arrecadação infinitamente menor, se comparado com os demais serviços sociais e não conseguem suportar os impactos financeiros que a MP proporciona.

Logo, a presente emenda sugere modificar a redação do art. 1º e incisos, da Medida Provisória.

PARLAMENTAR		
LAERCIO OLIVEIRA		